

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: INTEGRANDO ECONOMIA, SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

Cálita Corrêa Fang¹

Serli Genz Bolter²

Palabras clave: Desenvolvimento, Sustentabilidade, Sociedade, Economia, Meio Ambiente.

INTRODUCCIÓN

O desenvolvimento sustentável é um conceito que define um modelo de crescimento econômico e social que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. Ele busca o equilíbrio entre três dimensões fundamentais, a econômica, social e ambiental. Objetiva-se neste estudo descrever as principais características do desenvolvimento sustentável e sua integração com as dimensões econômica e social.

A escolha do tema justifica-se pela relevância da integração entre economia, sociedade e meio ambiente, sendo fundamental essa ligação para promover um desenvolvimento equilibrado e duradouro. Ao conciliar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental, é possível garantir a sustentabilidade dos recursos naturais, reduzir desigualdades, melhorar a qualidade de vida e assegurar que as gerações futuras possam atender às suas próprias necessidades.

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio do método de abordagem qualitativo. A escrita é descritiva e elaborada a partir do levantamento bibliográfico que permite demonstrar o posicionamento teórico em relação à temática. Dessa forma, o trabalho foi dividido em dois momentos. Em uma primeira perspectiva, foi analisada a definição e principais características do desenvolvimento sustentável. Em um segundo

¹ Universidade Federal da Fronteira Sul, calita.fang@estudante.uffs.edu.br

² Universidade Federal da Fronteira Sul, serli.bolter@uffs.edu.br

momento foi realizado um estudo acerca da interação entre a economia, sociedade e meio ambiente.

DESARROLLO

O conceito de desenvolvimento sustentável aliado à responsabilidade social tem assumido papel central nas discussões acerca do futuro da sociedade e do planeta. Essa perspectiva propõe um equilíbrio entre o crescimento econômico e social e a preservação ambiental, de modo a assegurar o bem-estar das comunidades (Aguilera, 2023).

Em 1987, com o aumento da preocupação global sobre o meio ambiente, o conceito de desenvolvimento sustentável foi definido de forma mais clara pelo Relatório Brundtland da ONU, como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

Devido à constante degradação do meio ambiente desde meados do século XX, resultante principalmente da intensa industrialização e do crescimento populacional, o termo “desenvolvimento sustentável” ganhou destaque na Conferência Mundial do Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972. Sua relevância se ampliou na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92), promovida pela ONU no Rio de Janeiro em 1992, sendo incorporado em diversos documentos, como a Agenda 21 (Schorr et al., 2019).

A expressão “desenvolvimento sustentável” foi mencionada pela primeira vez pela Primeira-Ministra da Noruega e presidente da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland, que, junto à comissão, propôs que o desenvolvimento econômico incorporasse as questões ambientais (Veiga, 2010).

O meio ambiente e os recursos naturais precisam ser preservados para que as necessidades básicas das futuras gerações não sejam comprometidas. A qualidade de vida, indispensável para a dignidade humana, está diretamente ligada à forma como a sociedade conduz suas atividades econômicas (Schorr et al., 2019).

O princípio do desenvolvimento sustentável surge da busca por conciliar dois elementos historicamente opostos na dinâmica do desenvolvimento: o crescimento econômico e a preservação ambiental (Steinmetz; Henz, 2012).

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo específico ao meio ambiente, atribuindo ao poder público e à coletividade o dever de preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no artigo 225. Já o artigo 170, em seus incisos VI e VII, estabelece que a ordem econômica deve respeitar a proteção ambiental. Esses dispositivos constitucionais dão suporte ao princípio do desenvolvimento sustentável, que visa harmonizar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Integração entre economia, sociedade e meio ambiente

O impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente é uma questão de grande relevância e preocupação, uma vez que a ação da sociedade tem contribuído de forma significativa para a degradação dos ecossistemas em escala global. Essa relação pode gerar efeitos extremamente nocivos, comprometendo a biodiversidade, a qualidade do ar, da água e do solo, além de intensificar as mudanças climáticas globais (Aguilera, 2023).

O desenvolvimento sustentável apoia-se em três pilares: econômico, social e ambiental. O pilar econômico busca promover crescimento e geração de renda de maneira responsável; o social visa garantir justiça, inclusão e redução das desigualdades e o ambiental assegura a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, garantindo equilíbrio entre progresso e conservação.

É importante ressaltar que todas as sociedades provocam algum nível de degradação ambiental, independentemente de sua condição socioeconômica ou de estarem localizadas em áreas urbanas ou rurais. O que varia é a forma e a intensidade dessa degradação, conforme o tipo de atividade desenvolvida (Meneguzzo et al., 2009).

A participação e o engajamento da sociedade são essenciais para alcançar soluções sustentáveis e fomentar mudanças positivas no meio ambiente e no desenvolvimento. Construir um futuro mais sustentável exige a colaboração de todos os setores, incluindo cidadãos, organizações não governamentais e instituições governamentais (Aguilera, 2023).

Portanto, enfrentar os desafios ambientais e promover o desenvolvimento sustentável depende não apenas de políticas públicas eficazes, mas também do compromisso coletivo da sociedade em adotar práticas responsáveis e conscientes.

CONSIDERACIONES FINALES Y PROYECCIONES

Para promover o desenvolvimento sustentável, é fundamental minimizar os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente. Entre as estratégias para alcançar esse objetivo estão o uso consciente dos recursos naturais, educação e conscientização ambiental das gerações atuais e futuras, criação de leis e políticas públicas, implementação de incentivos econômicos e fiscais, adoção da economia circular e utilização de fontes de energia renováveis.

Financiamento: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Cerro Largo/RS, Bolsista do Grupo Carrefour.

REFERENCIAS

AGUILERA, C. G. Integrando sociedade, meio ambiente e desenvolvimento: abordagens interdisciplinares para um futuro sustentável. **Scientific Journal ANAP**, [S. l.], v. 1, n. 6, 2023. Disponível em:

https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/anap/pt_BR/article/view/4266.

Acesso em: 25 de ago. 2025.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25

ago. 2025.

COMISSÃO Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991.

MAGALHÃES, Lana. **Desenvolvimento Sustentável**. Toda Matéria, 2025. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 25 ago. 2025

MENEGUZZO, I. S.; CHAICOUSKI, A.; MENEGUZZO, P. M. Desenvolvimento Sustentável: desafios à sua implantação e a possibilidade de minimização dos problemas socioambientais. **REMEA- Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, PPGA/FURG ISSN 1517-1256, v. 22, janeiro a julho de 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/2836>. Acesso em: 25 ago. 2025.

VEIGA, J. E. da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. Disponível em:

<https://www.zeeli.pro.br/livros/desenvolvimento-sustentavel-o-desafio-do-seculo-xxi/>.

Acesso em: 25 ago. 2025.

SCHORR, J. S.; ROGERIO, M. S.; CENCI, D. R. Crise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Postulados de Enrique Leff. In: SOUSA MONTEIRO, S. A. (Org.). Filosofia, política, educação, direito e sociedade 3: [recurso eletrônico]. Ponta Grossa/PR: Atena Editora, 2019. v. 3. p. 55-70. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/crise-ambiental-e-desenvolvimento-sustentavel-postulados-de-enrique-leff>. Acesso em: 25 ago. 2025

STEINMETZ, W; HENZ, B. G. O Princípio Constitucional do Desenvolvimento Sustentável: Conteúdo e Estrutura à Luz Das Interpretações e da Teoria dos Princípios. **Revista da AJURIS**, v. 39, n. 128, p. 323–338, 2012. Disponível em: <http://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/743>. Acesso em: 25 ago. 2025.